



CONVÊNIO Nº 0092/2024.
SES-PRC-2024/25391

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário ARIMATHEUS SILVA REIS, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, Matrícula: 191.365-4, doravante denominados de "CONCEDENTE" e o INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com sede na Rua Irineu Joffily, nº 221, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Pe. GEORGE BATISTA PERIRA FILHO, brasileiro, solteiro, Diretor- Presidente, inscrito no CPF sob nº 423.953.113-00, RG nº 3644195 – SSP/PB, residente na Rua Professora Jovita Gomes Alves, Bairros dos Ipês, João Pessoa/PB, CEP: 58.028-870, doravante chamado simplesmente de "CONVENIENTE" e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio das ações assistenciais ofertadas pelo proponente, em atenção das Emendas Impositivas nº 35, 145, 237, 294, 391, 494, 662, 811, 900.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexo, bem como seus cronogramas de vigência e desembolso integram o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à "CONCEDENTE":

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros e às Prestações de Contas apresentados pela CONVENIENTE;
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 18/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5839428.49653881-1655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49653881-1655>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONOMARIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 21/10/2024 - 12:32hs.
Documento Nº: 5839428.49693063-7991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693063-7991>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



2. Compete à "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a **CONCEDENTE** informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir à **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 2.14. Recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- 2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse; e
- 2.16. Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, no montante de R\$ 1.206.026,00 (um milhão duzentos e seis mil vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos estarão garantidos pelas reservas orçamentárias nº:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 18/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5839428.49653881-1655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49653881-1655>



SESPRC202425391V01

TPBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONOMARIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 21/10/2024 - 12:32hs.
Documento Nº: 5839428.49693063-7991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693063-7991>



SESPRC202425391V01

TPBdoc



- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3536;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3550;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3554;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3964;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3977;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 3982;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 4057;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 4067;
- 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33504100.79900.0.1.1002 – fonte: 799 – Reserva nº 4070.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da **CONCEDENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificadas com o número deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento que, em sendo aprovada, se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira e, mais 02 (dois) meses, para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** poderá prorrogar “ex officio” a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 18/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5839428.49653881-1655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49653881-1655>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



SESPRC202425391V01



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONOMARIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs e
[SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 21/10/2024 - 12:32hs.
Documento Nº: 5839428.49693063-7991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693063-7991>

VPBdoc



GOVERNO
DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da **CONCEDENTE** e analisados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos;
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
9. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas e
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

O **CONVENIENTE** obriga-se a afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 – João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 18/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5839428.49653881-1655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49653881-1655>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONMÁRIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 21/10/2024 - 12:32hs.
Documento Nº: 5839428.49693063-7991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693063-7991>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



GOVERNO
DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do Item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENENTE**;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **CONCEDENTE**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída à **CONCEDENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela **CONCEDENTE**, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente, com participação da Procuradoria Geral do Estado, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.
GEORGE BATISTA PEREIRA Assinado de forma digital por GEORGE
FILHO:42395313300 BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300
Dados: 2024.10.18 14:13:06 -03'00'
Pe. GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO
INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/PB

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3218-7321



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 18/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5839428.49653881-1655 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49653881-1655>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONMÁRIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs e
[SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 21/10/2024 - 12:32hs.
Documento Nº: 5839428.49693063-7991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693063-7991>



SESPRC202425391V01

VPBdoc



**HOSPITAL
PADRE ZÉ**

Instituição Mantenedora: INSTITUTO SÃO JOSÉ



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, conforme preceitua a legislação vigente, considerando as recomendações da Procuradoria Geral do Estado, declaramos para os devidos fins que desenvolvemos há mais de três anos atividades referentes ao objeto do presente Processo.

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.

GEORGE BATISTA
PEREIRA
FILHO:42395313300
PADRE GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Dados: 2024.10.18 13:43:19
+03'00'



(83) 3041-8400



hospitalpadreze@zipmail.com.br



Av. Desembargador Botto de Menezes, 657 - Tambiá,
CEP 58020-670, João Pessoa - PB

www.hospitalpadreze.org.br

C.G.C. 08.667.206/0001-81



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs.
Documento Nº: 5839428.49693147-8894 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693147-8894>



SESPRC202425391V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.667.206/0001-81
Certidão nº: 68790276/2024
Expedição: 08/10/2024, às 09:16:19
Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.667.206/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs.
Documento Nº: 5839428.49693205-9729 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693205-9729>



SESPRC202425391V01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAO JOSE
CNPJ: 08.667.206/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:39 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **E954.B899.F3E9.E8EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs.
Documento Nº: 5839428.49693240-9848 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693240-9848>



SESPRC202425391V01

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 08/10/2024
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 09:13
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/020145	493.456.564.655

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08667206000181	Nome do Contribuinte INSTITUTO SAO JOSE				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA IRINEU JOFFILY		Número 00221	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58000000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202400992210		TCR - Lançamento
	202499995130		ISS - Substituição Tributária

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 19849-8, 65329-2

IMOBILIÁRIAS 270865-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 08/10/2024 09:13:53



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs.
Documento Nº: 5839428.49693304-689 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693304-689>



SESPRC202425391V01

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.667.206/0001-81
Razão Social: INSTITUTO SAO JOSE
Endereço: - RUA IRINEU JOFFILY - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58011-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092519550140004184

Informação obtida em 08/10/2024 09:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9011.9D0A.6C0B.F478**

Emitida no dia 08/10/2024 às 09:12:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.667.206/0001-81**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

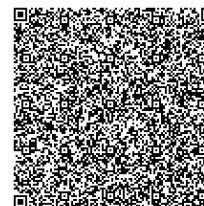


Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONIA DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:38hs.
Documento Nº: 5839428.49693433-1742 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5839428.49693433-1742>



SESPRC202425391V01

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 08.667.206/0001-81 - INSTITUTO SAO JOSE
Data Pesquisa: 03/10/2024



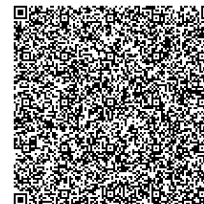
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (f)	PGFN/RFB	Desabilitado	[Desabilitado]
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS (b) (f)	CAIXA	Desabilitado	[Desabilitado]
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal (f)	CADIN	Desabilitado	[Desabilitado]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências (f)	SIAFI/Subsistema Transferências	Desabilitado	[Desabilitado]
2.1.2 - Transferegov (f)	Transferegov	Desabilitado	[Desabilitado]





Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 08.667.206/0001-81 - INSTITUTO SAO JOSE
Data Pesquisa: 03/10/2024



* Notas Explicativas

- (l) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (l) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.
- (b) - Foi identificada uma falha no carregamento do item 1.3 constante do extrato do Caut. Por este motivo, o referido item foi desabilitado para todos os entes federativos. A área de tecnologia de informação já foi informada dessa ocorrência e, enquanto o problema persistir, recomendamos realizar a consulta diretamente junto a Caixa Econômica Federal por meio do endereço: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.
- (f) - Informamos que não foi possível verificar a confiabilidade dos dados recebidos pelo CAUC, razão pela qual o item/subitem foi desabilitado. Para a comprovação de regularidade, recomendamos observar o disposto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

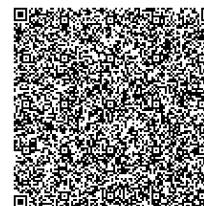


SESPRC202425391V01



Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

Organização da Sociedade Civil pesquisada: 08.667.206/0001-81 - INSTITUTO SAO JOSE
Data Pesquisa: 03/10/2024



Detalhamento dos Itens Legais

Item 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	☒ Desabilitado
Item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	☒ Desabilitado
Item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	☒ Desabilitado
Item 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	☒ Desabilitado
Item 2.1.2 - Transferegov	☒ Desabilitado





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DESPACHO Nº SES-DES-2024/152222

Assunto: Ofício Nº 127/2024/ISJ/HPZ - HOSPITAL PADRE ZÉ - Plano de trabalho /
Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais 2024 - Custeio conforme anexo.

A(o) ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA,

Com os cordiais cumprimentos, devolvo os autos, com saneamento de ressalvas apontadas pela PGE, no que concerne a atualização de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, inserção da Certidão SIAF/CADIN, comprovação de atividade, segue, também, o Termo do Convênio assinado pelo proponente, para prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.

Antomaria dos Santos
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS



Assinado com senha por [SES52029] [SENHA] ANTONMARI DOS SANTOS em 18/10/2024 - 14:47hs.
Documento Nº: 6208579-6725 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6208579-6725>

Tipo Documental

01.01.04.04



SESDES2024152222A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DESPACHO Nº SES-DES-2024/152765

Assunto: Ofício Nº 127/2024/ISJ/HPZ - HOSPITAL PADRE ZÉ - Plano de trabalho /
Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais 2024 - Custeio conforme anexo.

A(o) GABINETE DO SECRETÁRIO,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos os autos para aprovação do plano de trabalho (fls. 126/131), bem como assinatura do termo de convênio (fls. 161/165), a fim de viabilizar a formalização do instrumento pretendido.

Atenciosamente,

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Rafael Melo Assis
ASSIST. ASS.TÉC.NORM. E CONT.INT
USUÁRIOS ATN



Assinado com senha por [SES22519] [SENHA] RAFAEL MELO ASSIS em 21/10/2024 - 10:58hs.
Documento Nº: 6215274-6725 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6215274-6725>

Tipo Documental

01.01.04.04



SESDES2024152765A